DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1537/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4124/2017
PROTOCOLO	: 1789459
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)TEREZINHA FERREIRA PRATES AQUINO (esposa) (02)CARLOS EDUARDO PRATES AQUINO (filho) (03)PEDRO HENRIQUE PRATES AQUINO (filho)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários, **Sr.ª Terezinha Ferreira Prates Aquino**, **Sr. Carlos Eduardo Prates Aquino** e **Sr. Pedro Henrique Prates Aquino**, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. Miguel Aquino, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 19944/2018, peça 8, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 1679/2019, peça n.º 9, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** das presentes pensões.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários, Sr.ª Terezinha Ferreira Prates Aquino, Sr. Carlos Eduardo Prates Aquino e Sr. Pedro Henrique Prates Aquino, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. Miguel Aquino, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente aos interessados com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, e art. 45, I, e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.º 17, de 04.04.2016, c/c a Lei Federal n.º 13.135/2015, Lei Federal n.º 13.183/2015, e Nota Técnica n.º 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, conforme Decreto “P” n.º 403/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.348, de 10/02/2017, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/02/2017
Prazo de Entrega	29/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	13/03/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários, **Sr.ª Terezinha Ferreira Prates Aquino**, **Sr. Carlos Eduardo Prates Aquino** e **Sr. Pedro Henrique Prates Aquino**, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor, Sr. Miguel Aquino, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass